



AMADORA
Câmara Municipal

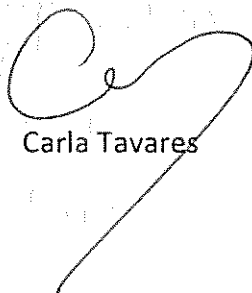
EDITAL

CARLA MARIA NUNES TAVARES, Presidente da Câmara Municipal da Amadora, faz público, que nos termos da alínea f), do n.º 2, do artigo 23.º, do Anexo I a que se refere o n.º 2 do artigo 1.º e alíneas o) e u), do n.º 1, do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e ao abrigo do disposto na Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, bem como no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro na sua atual redação, foi celebrado o Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo entre o Município da Amadora e a Federação Portuguesa de Atletismo, o qual se encontra disponível em "www.cm-amadora.pt/municipio/editais-avisos-comunicados/contratos-programa-ed" para consulta.

Para constar e para os devidos efeitos, se lavra o presente edital e outros de igual teor, que vão ser publicitados nos lugares de estilo.

Amadora, 29 de setembro de 2021

A Presidente,



Carla Tavares

Entre

O **MUNICÍPIO DA AMADORA**, com sede na Avenida Movimento das Forças Armadas, n.º 1, 2700-595 Amadora, Freguesia da Mina de Água, pessoa coletiva n.º 505456010, neste ato representado por Carla Maria Nunes Tavares, a qual outorga na qualidade de Presidente da Câmara Municipal da Amadora, de acordo com o disposto na alínea a) do n.º 1 e alínea f) do n.º 2, ambos do artigo 35º do Anexo I a que se refere o n.º 2 do artigo 1º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, adiante também designado por **Município**,

E

A **FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE ATLETISMO**, com sede no Largo da Lagoa, n.º 15 B, 2795-116 Linda-a-Velha, pessoa coletiva n.º 501136517, neste ato representado por Jorge António de Campos Vieira, na qualidade de Presidente da Federação Portuguesa de Atletismo, doravante designada por **Federação**.

O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo (CPDD) rege-se pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª
(Objeto do CPDD)

Constitui objeto do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo a atribuição do apoio financeiro e não financeiro à Federação Portuguesa de Atletismo tendo em vista a implementação, organização técnica do programa de desenvolvimento desportivo – Amadora Atletismo.

Cláusula 2ª
(Objetivos do CPDD)

Constituem objetivos das partes conjugar conhecimentos, competências e meios para, através de uma articulação eficaz, realizar ações que visem:

1. Qualificar a base de formação desportiva do ensino e treino do Atletismo no Município da Amadora;
2. Qualificar e melhorar o nível da prática do Atletismo nas suas áreas e disciplinas;
3. Incrementar o número de praticantes desportivos locais na modalidade do Atletismo, com especial incidência nos jovens;
4. Criar medidas de combate ao abandono precoce da prática desportiva, com especial enfoque nos jovens praticantes;
5. Incrementar o número de associações desportivas e grupos desportivos informais envolvidos na dinamização do Atletismo local;

Considerando que:

1. A prática desportiva é um direito fundamental dos cidadãos reconhecido na constituição da República Portuguesa;
2. Nos termos da alínea f), do nº 2 do artigo 23º, do Anexo I a que se refere o nº 2 do artigo 1º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, os municípios dispõem de atribuições nos domínios dos tempos livres e desporto;
3. Nos termos das alíneas o) e u) do nº 1 do artigo 33º, do diploma legal supracitado, compete à Câmara Municipal deliberar sobre a concessão de apoio financeiro ou qualquer outra natureza a entidades e organismos legalmente existentes, designadamente com vista a apoiar atividades de natureza desportiva;
4. A Lei nº 5/2007, de 16 de janeiro, com a última alteração introduzida pela Lei nº 74/2013, de 6 de setembro, aprovou a Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto;
5. O Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de outubro, com a última redação introduzida pelo Decreto-Lei nº 41/2019, define o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo;
6. A prática desportiva é cada vez mais importante e relevante na vida das populações, assumindo um papel predominante na sua saúde e hábitos de vida, sendo, também por isso, uma aposta para uma sociedade mais saudável;
7. O Município da Amadora prossegue como objetivos estratégicos para a área da Saúde e Exercício, a promoção da prática do Atletismo em articulação com entidades públicas, colaborando em especial com as Federações Nacionais de Modalidade;
8. O Município da Amadora, no uso das suas atribuições e competências, está empenhado, em dar resposta às aspirações, necessidades e motivações da população do seu concelho, colaborando com outras entidades, complementando de forma adequada as suas ações e atividades, por forma a rentabilizar os seus meios e recursos;
9. A presente proposta de Programa Desenvolvimento Desportivo - Amadora Atletismo (adiante designado de PDD) pretende implementar um modelo organizacional da prática do atletismo local, que permita a curto e a médio prazo, acompanhar a tendência evolutiva das práticas desportivas para os vários segmentos etários e ajudar a alicerçar decisões promotoras de políticas desportivas o mais próximas possível dos interesses e opções dos seus munícipes;
10. O PDD assenta no trabalho que tem vindo a ser realizado pela Autarquia no seu projeto de desenvolvimento do Atletismo e igualmente no interesse da Federação Portuguesa de Atletismo em implementar um modelo piloto de desenvolvimento da modalidade num território com as características da Amadora tendo em conta o conjunto de valências que o Município apresenta e que são propícias ao incremento da participação dos cidadãos e de toda a comunidade nas atividades desportivas;

É celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, ao abrigo do disposto nos artigos 46.º e 47.º da lei n.º 5/2007, de 16.01 e decreto-lei n.º 273/2009, de 01 de outubro,





6. Aumentar o número de praticantes desportivos federados na modalidade de Atletismo pertencentes a associações desportivas e clubes devidamente acreditados na Câmara Municipal da Amadora;
7. Melhoria das capacidades físicas dos participantes desportivos que integrem o PDD;
8. Melhoria do nível de formação dos dirigentes, técnicos e agentes desportivos que desenvolvem a sua atividade no Concelho da Amadora;
9. Otimizar a rentabilização dos espaços e equipamentos desportivos municipais, através de um plano de gestão qualificado, orientado tecnicamente pela Federação Portuguesa de Atletismo;

Cláusula 3ª
(Apoio Financeiro)

1. O Município comparticipa à Federação, a verba de 16.985,00 € (Dezasseis mil, novecentos e oitenta e cinco euros), para viabilizar à execução do programa de desenvolvimento desportivo, conforme previsto na cláusula 1ª;
2. O montante referido no ponto 1, da presente cláusula é descentralizado da seguinte forma:
 - a) 5.000,00 € (Cinco mil euros) com a publicação;
 - b) 5.000,00 € (Cinco mil euros) após termino do Torneio Cidade da Amadora;
 - c) 6.985,00 € (Seis mil, novecentos e oitenta e cinco euros) com o fim da execução do programa e contra a apresentação do relatório final do mesmo.

Cláusula 4ª
(Apoio não financeiro)

O Município colabora com a Federação na organização das atividades integradas no Amadora Atletismo, através do seguinte apoio:

1. Baías Metálicas;
2. Contentores de recolha municipal;
3. Suportes promocionais da CMA.

Cláusula 5ª
(Obrigações do Município)

São obrigações do Município:

1. Disponibilizar à Federação o apoio financeiro conforme previsto na cláusula 3ª;
2. Disponibilizar à Federação o apoio não financeiro conforme previsto na cláusula 4ª;
3. Disponibilizar à Federação as infraestruturas municipais necessárias ao funcionamento do Amadora Atletismo;



4. Garantir e coordenar as condições de funcionamento do Amadora Atletismo, nomeadamente, na indicação e limpeza dos espaços de prática desportiva, segurança e zonas de apoio a dinamização do projeto;
5. Divulgar junto da população as atividades a realizar no âmbito do Amadora Atletismo, de forma a dar-lhes expressão e projeção, nomeadamente nos seus sítios da internet e através dos seus canais e meios de comunicação;
6. Verificar o exato desenvolvimento da atividade que justificou a celebração do presente contrato-programa, procedendo ao acompanhamento, fiscalização e controlo da sua execução, com a observância do disposto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 6ª
(Obrigações da Federação)

São obrigações da Federação:

1. Enquadrar, implementar, organizar e dinamizar o programa Amadora Atletismo;
2. Desenvolver parcerias, rentabilizar e dar maior impacto às ações previstas no Amadora Atletismo em cooperação com as Delegações Regionais do IPDJ e Associações Distritais, fomentando ainda a ligação com associações desportivas e organismos do poder local para uma maior promoção, impacto, mobilização e rentabilização dos recursos envolvidos;
3. Organizar as atividades previstas no Amadora Atletismo, enviando ao Município no início do programa, o plano de atividades atualizado afeto à execução do PDD;
4. Garantir o devido enquadramento técnico, humano, material e logístico necessário ao desenvolvimento do Amadora Atletismo, enviando semestralmente ao Município relatório intercalar com o resumo dos trabalhos realizados afetos à execução do PDD;
5. Garantir a formação dos agentes educativos e desportivos que integrem este programa, através do desenvolvimento de ações de formação acreditada, bem como facilitar o enquadramento dos mesmos no âmbito do Amadora Atletismo;
6. Cofinanciar o desenvolvimento do programa de modo a permitir um correto funcionamento do Amadora Atletismo, conceder apoio e enquadramento técnico ao desenvolvimento das iniciativas a realizar no âmbito do presente contrato-programa;
7. Requerer todas as licenças ou autorizações necessárias à execução do PDD, junto das entidades competentes, sempre que as mesmas sejam obrigatórias e garantir seguro próprio a todos os utentes enquadrados nas atividades desenvolvidas no âmbito do Amadora Atletismo;
8. Cooperar com o Município, no acompanhamento e fiscalização do exato e pontual cumprimento do presente contrato-programa, facultando todos os elementos contabilísticos ou outros que venham a ser solicitados pelo Município no âmbito do presente documento;
9. Apresentar o relatório final sobre a execução do contrato-programa, com explicitação dos resultados alcançados;
10. Publicitar as atividades objeto do presente contrato-programa, fazendo referência ao apoio pelo Município, através da menção expressa: "Com o apoio da Câmara Municipal da



Amadora”, obrigatoriamente acompanhada da marca AMADORA, em todos os suportes gráficos de promoção ou divulgação das atividades, bem como em toda a informação difundida nos diversos meios de comunicação.

Cláusula 7ª
(Prazo de execução do programa)

1. A execução do programa tem o seu início na data da sua publicação e termina no dia 31 de dezembro de 2021;
2. Sem prejuízo de eventual revisão ou prorrogação do prazo, a execução do programa de desenvolvimento desportivo finda, de acordo com o previsto no ponto anterior da presente cláusula.

Cláusula 8ª
(Controlo e Fiscalização da Execução do Contrato-Programa)

1. O controlo e fiscalização da execução do contrato-programa competem ao Município, assistindo-lhe o direito de mandar terceiros para os devidos efeitos;
2. No âmbito do controlo e fiscalização do cumprimento do contrato-programa, o Município pode realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias, podendo igualmente determinar a realização de uma auditoria por entidade externa.

Cláusula 9ª
(Revisão ao Contrato-Programa)

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes em conformidade com o estabelecido no art.º 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua atual redação, podendo ainda ser revisto unilateralmente pelo Município, por razões de manifesta inadequação à realização do interesse público.

Cláusula 10ª
(Mora)

1. Caso se verifique um atraso na realização do contrato-programa de desenvolvimento desportivo, por parte da Federação, poderá o Município fixar um novo prazo ou um novo calendário para a sua execução, caso considere, que perante a situação em concreto tal se justifica;
2. Verificando-se novo atraso o Município tem o direito de resolver o contrato, ficando a Federação obrigada à restituição das quantias que já lhe tiverem sido disponibilizadas a título de comparticipação, se o objeto do contrato ficar comprometido.



Cláusula 11ª
(Incumprimento das obrigações da Federação)

1. Caso se verifique incumprimento culposo do contrato-programa de desenvolvimento desportivo, por parte da Federação e se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do programa, esta fica obrigada a restituir ao Município todas as quantias já recebidas;
2. Em caso de incumprimento não culposo do contrato-programa de desenvolvimento desportivo, o Município dispõe do direito de reduzir proporcionalmente a sua participação;
3. Caso a Federação deixe culposamente de cumprir o contrato-programa de desenvolvimento desportivo, não poderá beneficiar de novas participações financeiras, enquanto não repuser as quantias, que se encontra obrigada a restituir, nos termos do nº 1;
4. A reposição de verbas poderá ser feita, mediante retenção, por parte do Município, de verbas afetadas a este ou outros programas de desenvolvimento desportivo celebrados entre o primeiro e a Federação.

Cláusula 12ª
(Obrigações fiscais e para com a segurança social)

Para efeitos de verificação do cumprimento das obrigações fiscais, para com a segurança social e com o Município, com vista à atribuição do apoio financeiro, a Federação presta, desde já, consentimento expresso para a consulta da respetiva situação tributária e contributiva por parte dos serviços do município, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 4.º do decreto-lei n.º 114/2007, de 19 de abril, na sua redação atual.

Cláusula 13ª
(Confidencialidade e Proteção de Dados)

1. As partes obrigam-se a guardar sigilo sobre todas as informações a que venham a ter conhecimento ou acesso, seja de que forma for, em virtude da colaboração estabelecida ou que venha a ser desenvolvida na execução do presente acordo, não podendo utilizar em seu próprio benefício, revelar, ceder, partilhar ou permitir a sua duplicação, uso ou divulgação, no todo ou em parte, a terceiros;
2. Com a celebração do presente acordo as partes vinculam-se, recíproca e conjuntamente, a cumprir as disposições legais e regulamentares aplicáveis em matérias de proteção de dados.

Cláusula 14ª
(Vigência do Contrato-Programa)

Sem prejuízo de eventual revisão, por acordo das partes contratantes, o período de vigência do presente contrato-programa tem início na data da sua publicação na página eletrónica do Município e finda a 31 de dezembro de 2021.

Cláusula 15ª
(Disposições Finais)

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente contrato-programa, aplicam-se, subsidiariamente, as disposições previstas no Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de outubro, na sua redação atual.

E por ambas as partes estarem de acordo com o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, vai o mesmo ser assinado e rubricado, em duplicado, destinando-se um exemplar a cada um dos outorgantes.

Amadora, 23 de Setembro de 2021

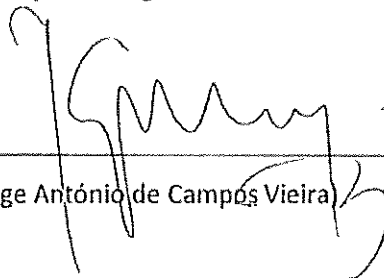
Pelo Município da Amadora



AMADORA
Câmara Municipal

(Carla Maria Nunes Tavares)

Pela Federação Portuguesa de Atletismo



(Jorge António de Campos Vieira)

